

Processo 1012358**Prestação de Contas Municipal****Prefeitura Municipal de Araxá****Exercício de 2016**

Ref.: Expediente nº 567/2019/SEC. 2ª Câmara, por meio do qual essa Secretaria encaminha o requerimento s/nº, subscrito por Aracely de Paula, Prefeito Municipal de Araxá no exercício de 2016, protocolizado nesta Casa sob o nº 0060746-10, em 09/07/2019.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Por meio da documentação em referência o Senhor Aracely de Paula, Prefeito Municipal de Araxá no exercício de 2016, apresenta esclarecimentos acerca do repasse de recursos ao Poder Legislativo daquele município, em virtude de apontamento constante dos autos de nº 1012358.

Em análise à documentação em epígrafe, constatei que o responsável se manifestou, em síntese, no sentido de que o Poder Executivo de Araxá procedeu repasse de recursos ao Poder Legislativo conforme preceitua o art. 29-A da CR/88, bem como no entendimento firmado por este Tribunal em resposta às Consultas nºs 687891, 838.450, 896.391, 932.439 e 932.748.

Transcreveu parte das Consultas nºs 687891, 896391 e 838450, pelas quais este Tribunal se posicionou no sentido da inclusão, até o exercício de 2016, dos recursos decorrentes das contribuições para o custeio do regime próprio de previdência municipal e das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública, na receita base de cálculo para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

Por fim, alegou que este Tribunal, em resposta à Consulta nº 932748, firmou novo entendimento no sentido de não incluir as receitas de contribuições para o custeio do regime próprio de previdência municipal e das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública na base de cálculo para o repasse de

recursos ao Poder Legislativo Municipal. Tal entendimento passou a vigorar a partir do exercício de 2017.

Considerando que, em análise à documentação em tela, constatei tratar-se dos mesmos argumentos já trazidos por ocasião de sua defesa, protocolizada neste Tribunal sob o nº 040700-10, em 02/05/2018, juntada ao Processo de Prestação de Contas nº 1012358.

Considerando que os referidos autos já foram incluídos na pauta da Sessão de 08/08/2019, desta Câmara.

Determino que a documentação seja juntada ao Processo de Prestação de Contas de nº 1012358.

Intime-se o requerente, nos termos do art.166, II, §1º, I do RITCEMG.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2019.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator